



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui no Município de Belém, o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o mês de junho, como o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no Município de Belém passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

Art. 2º O Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes no Município de Belém, tem por objetivo conscientizar, sensibilizar e informar a sociedade as origens e as razões que levam as crianças e adolescentes à prática da automutilação, assim como incentivar os pais e os responsáveis legais a fazerem o acompanhamento de seus filhos, principalmente nas redes sociais e na Rede Mundial de Computadores, a internet.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 14 de dezembro de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém